

	<p><b>Protocolo Nº 20220905161004362</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Boquim da Comarca de BOQUIM</b> em 05/09/2022 16:10 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ</b>, OAB 2592##SE.</p>
---	---

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação

**Processo:** 202161000224

**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 202161000224	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	<b>Boquim</b>
<b>Guia Inicial</b> 202110600171	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuido Em:</b> 05/02/2021	
<b>Julgamento</b> 21/08/2022			

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	10348731566	MAIRO ALMEIDA SILVA
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	2800845_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf	Petição
2	2800845_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf	Outros documentos
3	2800845_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03.pdf	Outros documentos

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

**Processo n. 00002215120218250009**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAIRO ALMEIDA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 24 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM / SE**

**Processo n.º 00002215120218250009**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: MAIRO ALMEIDA SILVA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 28/06/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**3. Dispositivo**

**Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pleito autoral, para:**

- a) Condenar o réu ao pagamento, em favor do autor, decorrente de indenização por invalidez permanente ocasionada após acidente de trânsito, nos termos da Lei nº 6.194/74, da quantia de 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigida pelo INPC, desde a data do sinistro, e com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a citação, tudo até a data do efetivo pagamento.
- b) Condenar o requerido a reembolsar ao requerente o valor de R\$ 206,23 (duzentos e seis reais e vinte e três centavos) referente aos gastos com medicamentos, corrigida pelo INPC, desde a data do desembolso, e com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a citação, tudo até a data do efetivo pagamento.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

#### **DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

#### **AUSENCIA DE BOLETIM DE OCORRENCIA**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Ademais, há divergências nas datas informadas uma vez que na inicial a apelada afirma que o sinistro se deu em 08/07/2020 contudo há documentacao médica de data anterior, qual seja, 28/06/2020, vejamos:

- DATA DO SINISTRO INFORMADA NA INICIAL 08/07/2020:

---

#### **I – DOS FATOS**

A parte autora sofreu acidente de trânsito, moto x moto, no dia em 08/07/2020 foi internado, conforme especificado no prontuário o acidente ocorreu quatro dias antes da internação, em decorrência do fatídico, a parte autora lesionou-se, sendo encaminhada ao Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno “**TCE leve, fratura do carpo, fratura ao nível do punho e da mão – S62, luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos ao nível do punho e da mão – S63, ferimento do punho e da mão – S61, fratura rádio distal, fratura exposta 3º, 4º, 5º dedo do pé esquerdo**”.

- DATA DO SINISTRO INFORMADA NA DOCUMENTACAO MEDICA 08/07/2020:

Verdade

Nº. DO SIS: 856859 DATA: 08/07/2020 HORA: 15:23 USUARIO: RCFSAINTOS  
 CNS: SETOR: 01-ACOLHIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nome : MAIRO ALMEIDA SILVA DOC...: 34833870  
 Idade: 19 ANOS NASC: 11/12/2000 SEXO..: MASCULINO  
 Endereço: RUA: JOSE MARQUES DA SILVA NUMERO: 249  
 Complemento: 705306414885390 BAIRRO: BOQUIM  
 Município: BOQUIM UF: SE CEP...: 49360-000  
 Nome Pai/Mae: JOSE NITO DE JESUS SILVA /MARIA JOSE DE JESUS ALMEIDA  
 Responsável: O PROPRIO TEL...: 98250692  
 Procedência: BOQUIM  
 Atendimento: ATENDIMENTO ORTOPEDICO  
 Caso Policial: NAO Plano de Saude....: NAO Trauma: NAO  
 Acid. Trabalho: NAO Veio de Ambulancia: NAO

- DATA DO SINISTRO INFORMADA NA DOCUMENTACAO MÉDICA 28/06/2020:

/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

DO BE: 161768 DATA: 28/06/2020 HORA: 19:08 USUARIO: CSSOUZA  
 NS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nome : MAIRO ALMEIDA SILVA DOC...: 34833870  
 Idade: 19 ANOS NASC: 11/12/2000 SEXO..: MASCULINO  
 Endereço: RUA JOSE MARQUES DA SILVA NUMERO: 249  
 Complemento: BAIRRO: CENTRO  
 Município: BOQUIM UF: SE CEP...: 49360-000  
 Nome Pai/Mae: JOSE NITO DE JESUS SILVA /MARIA JOSE DE JESUS ALMEIDA  
 Responsável: MAE/MARIA TEL...: 7999986193  
 Procedência: BOQUIM-SE  
 Atendimento: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 Caso Policial: NAO Plano de Saude....: NAO Trauma: NAO  
 Acid. Trabalho: NAO Veio de Ambulancia: SIM

BP: [ 120 x 80 mmHg ] PULSO: [ 94 ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

Exames complementares: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

ISPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

Sintomas Clínicos: SPO2 96% DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 paciente bateu no seu carro no motor  
 após bater no motor se queixou de dor no abdômen

Ora ilustres julgadores, quando, de fato, se deu o sinistro?

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece REFORMA a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

## DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

### SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **28/06/2020**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos.

Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Vejamos conclusão da perícia:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75
10% (grau residual)	R\$ 675,00

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 1.518,75 (UM MIL E QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 24 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MAIRO ALMEIDA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUIM**, nos autos do Processo nº 00002215120218250009.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória

---

451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.<sup>3</sup> "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).<sup>4</sup> Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

- Homologação de Acordo da CEJUSC
- Recolhimento Extrajudicial
- Juizados Especiais - Formulário de Pré-Autuação
- Jurados Voluntários
- Justiça Volante
- Malote Digital
- Numeração Única de Processos Judiciais (CNJ)
- Perícias
- Taxas Administrativas
- Leilão Judicial
- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado
- Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro
- Leiloeiros Credenciados

Transparência

## Preparo de Recurso 2º. Grau TJSE



Dados da Guia

Nº do Processo*	202161000224
Valor da causa (R\$)*	13.706,23
Tem Penalidade?	<input type="checkbox"/>
É agravo Interno?	<input type="checkbox"/>

**Observações:**  
 1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.  
 2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

Calcular
Limpar

Resumo do Cálculo

Nº do Processo	202161000224	Número Único	0000221-51.2021.8.25.0009
Competência	Boquim	Ação	Procedimento Comum Cível
Quantidade de Autor(es)	1	Quantidade de Réu(s)	1
Taxa de Preparo	R\$ 214,07	Taxa de Distribuição	R\$ 24,08
Porte de Remessa e Retorno dos Autos	R\$ 0,00	Valor da(s) Diligência(s)	R\$ 0,00
Litisconsórcio	R\$ 0,00	Valor da Guia	R\$ 238,15

Gerar Guia

### Sobre o TJSE

Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes. Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro - Aracaju/SE

### Fale Conosco

Central Telefônica: (79) 3226-3100  
[Ouvidoria](#)

### Contatos

Comarcas  
[CEPLAN](#)

### Acompanhe o TJSE





047-7

04793.42446 00158.210518 14787.047332 8 90980000023815

## RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 04/09/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
Data do documento 30/08/2022	No. do documento 10511478	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 30/08/2022	Nosso Número 105114787
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 238,15
Preparo - Recurso 2º. Cível			Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00
Nº da Guia: 202210601444			Taxa de Preparo: R\$ 214.07		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00
Num. Processo: 202161000224			Taxa de Distribuição: R\$ 24.08		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Parte

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 04/09/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
Data do documento 30/08/2022	No. do documento 10511478	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 30/08/2022	Nosso Número 105114787
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 238,15
Preparo - Recurso 2º. Cível			Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00
Nº da Guia: 202210601444			Taxa de Preparo: R\$ 214.07		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00
Num. Processo: 202161000224			Taxa de Distribuição: R\$ 24.08		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Cartório

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 04/09/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
Data do documento 30/08/2022	No. do documento 10511478	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 30/08/2022	Nosso Número 105114787
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 238,15
<b>Instruções:</b>					
Preparo - Recurso 2º. Cível					
Taxa de Distribuição: R\$ 24.08					
(-) Desconto/ Abatimento					
Nº da Guia: 202210601444					
Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00					
(-) Outras Deduções					
Num. Processo: 202161000224					
Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00					
(+/-) Mora/ Multas					
Número de Requerentes: 1					
Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00					
(+/-) Outros Acréscimos					
Taxa de Preparo: R\$ 214.07					
(-) Valor Cobrado					
Não Receber após o vencimento					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Banco



				Nº DA CONTA JUDICIAL
				0
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		01/09/2022	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
01/09/2022	10511478	00002215120218250009		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SE/Boquim	Vara Cível	RÉU	238,15	
NOME DO RÉU/IMPESTRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAIRO ALMEIDA SILVA		FÍSICA	10348731566	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B43F153205942F5E				
CÓDIGO DE BARRAS				
04793.42446 00158.210518 14787.047332 8 90980000023815				